



L Q DE JESUS

R 1, 38 PERA 3 - 69460-000 COARI - AM
CNPJ:32.021.272/0001-64 I.E: 05.405.577-6
Fone/Fax: (92) 99219-0829 ljqueiroz@hotmail.com

ILMO SR. PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAZONAS - UFAM

Setor de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022- IRP 4/2022

A empresa L Q DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.021.272/0001-64 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lucineia Queiroz de Jesus, portador da carteira de identidade nº 2101707-7, emitida pelo SSP/AM e do CPF nº 902.595.562-20. por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e razões a seguir expostos:

- I - DA TEMPESTIVIDADE.

A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do edital.

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Diante disso, da comprovada tempestividade, visto que a licitação ocorrerá no dia 15 de fevereiro 2022, requer o seu devido processamento na forma da Lei.

- II – DOS FATOS.

Consoante se infere do referido edital, verifica-se que o valor unitário médio estimado por alguns itens de gêneros de alimentos está abaixo do preço, visto que foi baseado na plataforma banco de preço de negócios Públicos, consoante se infere do Tópico 1.3.1. 3º parágrafo. Veja *in verbis*:



L Q DE JESUS

R 1, 38 PERA 3 - 69460-000 COARI - AM
CNPJ:32.021.272/0001-64 I.E: 05.405.577-6
Fone/Fax: (92) 99219-0829 lqueiroz@hotmail.com

Ocorre que a referida plataforma, encontra-se com alguns itens desatualizada, diante dos valores de mercado, tanto é verdade, que infere-se que as propostas realizadas pelos licitantes estão muito acima do valor da plataforma.

Exemplo o item 6 – café de 500g valor R\$ 8,78 do edital, o valor de mercado atual varia R\$ 13,80 a R\$ 22,99, o item -19 manteiga pote 1kg valor R\$ 29,25 esse valor no mercado atual é para pote de 500g e não de 1kg, e item 3 - açúcar cristal 1kg valor R\$ 3,57 o valor de mercado atual varia R\$ 3,99 a R\$ 4,80 citado alguns exemplos para melhor elucidar os fatos.

A diferença entre o valor estimado e o valor atual de mercado, varia em torno de R\$ 0,40 centavos a R\$ 8,00 reais, a exemplo do que ocorre com a franquia de 12 meses, fazendo-se necessário adaptar o edital ao preço médio atual de mercado.

- III – FUNDAMENTO DE DIREITO.

3. 1 - PREÇO DE REFERÊNCIA TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL.

Como sabido, as empresas participantes de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e, por outro lado, sem perder de vista princípios gerais, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

Neste íterim, é necessário pontuar que compete a Administração buscar a melhor proposta, desde que seja compatível com a realidade do mercado.

Por óbvio que uma proposta com valor discrepante em comparação a realidade atual, embora possa parecer, a princípio ser aquela que de fato melhor represente o interesse público, torna-se inócua, por não haver compatibilidade entre valores e especificação exigível nos produtos ofertados.



L Q DE JESUS

R 1, 38 PERA 3 - 69460-000 COARI - AM
CNPJ:32.021.272/0001-64 I.E: 05.405.577-6
Fone/Fax: (92) 99219-0829 lqueiroz@hotmail.com

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

A estimativa de preços apresentada pelo órgão deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Ocorre que no caso concreto, tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois é insuficiente para cobrir os valores de investimento, custos para aquisição dos gêneros alimentos, insumos, taxa administrativa, lucros, tributos, entre outros.

Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência contratos com órgãos públicos realizados no passado, e ainda, sem considerar a real situação do país, em que os produtos tiveram uma alta extrapolam-te de preços, além do que os alimentos foram uns dos mais afetados. Muitos órgãos públicos federais tentando sobreviver por meios de caronas em pregão vigente, e sendo negado por fornecedores pois os preços não são mais vantajosos devido o cenário atual do mercado.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições.

A Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que



L Q DE JESUS

R 1, 38 PERA 3 - 69460-000 COARI - AM
CNPJ:32.021.272/0001-64 I.E: 05.405.577-6
Fone/Fax: (92) 99219-0829 lqueiroz@hotmail.com

comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato pelo prazo de 12 meses, afim de evitar prejuízo na falta de aquisição dos produtos por discrepância nos valores aferido.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços atualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecutável. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

- IV - DOS PEDIDOS

Diante de que tudo que foi exposto, REQUER:

- 1- Seja deferido o pedido de impugnação;
- 2- Seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por “e-mail”, ou por pesquisa na rede de internet, com aferição pelas empresas locais, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência;
- 3- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.



L Q DE JESUS

R 1, 38 PERA 3 - 69460-000 COARI - AM
CNPJ:32.021.272/0001-64 I.E: 05.405.577-6
Fone/Fax: (92) 99219-0829 lqueiroz@hotmail.com

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade seus cordiais e respeitosas, saudações.

Manaus, 8 de fevereiro de 2022

Lucineia Queiroz de Jesus
Lucineia Queiroz de Jesus
CPF: 902.595.562-20